



CONTRATO Nº 004/2025

PROC. ADM. 21012.000143/2025-19

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ PARA APOIAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO ESTADO DE CEARÁ.

O Estado do Ceará, através do **INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE**, doravante denominada **IDACE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.450.206/0001-98, com sede na Av. Bezerra de Menezes nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, inscrito na OAB nº 3762/CE e no CPF/MF sob nº 136.337.403-68 e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, doravante denominado **INSTITUTO AGROPOLOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, CEP: 60135-414, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Chico Feitosa do Cococi, 210, Apt 1101, Torre 02, Luciano Cavalcante, CEP 60.813-520, Fortaleza-CE, portador da cédula de identidade nº 1258105 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 472.147.083-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO fundamenta-se no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, no art. 16, § 2º, da Lei nº 12.781/1997 e suas alterações, no Decreto nº 26.528/2002, que qualificou como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº



29.320/2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, no Processo Administrativo nº 21012.000143/2025-19 e no Extrato de Inexigibilidade nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por objeto apoiar a Regularização Fundiária Rural e o Desenvolvimento Agrário no estado do Ceará.

Os serviços contratados serão desenvolvidos no âmbito do projeto/ação de interesse estratégico do Governo do Estado do Ceará, através do IDACE:

- Análise e inclusão de dados gráficos e literais dos imóveis rurais para a construção de uma base de dados geocadastrados.
- Validação e atualização da malha fundiária e realização de diagnósticos fundiários para subsidiar as políticas públicas.
- Análise e inclusão de dados literais no banco de dados Estadual e Nacional de Cadastro Rural.
- Apoio ao desenvolvimento tecnológico ao geoprocessamento dos imóveis rurais.
- Análise e inclusão dos imóveis rurais no Sistema de Gestão Fundiária Nacional – SIGEF para certificação.
- Acompanhar e monitorar as ações de desenvolvimento e de acesso às políticas públicas.
- Acompanhar e colaborar para resolução de conflitos agrário e/ou fundiário.
- Colaborar para a identificação de áreas ambientais em assentamento e reassentamentos.
- Apoio no acompanhamento das ações de cadastro e levantamento fotogramétrico georreferenciado na Fazenda Chapéu em Fortim/Ce.
- Apoio na demarcação de 01 área indígena - Tapeba 2ª etapa (demarcação física/georreferenciamento dos limites).
- Apoio no acompanhamento das ações de identificação, cadastro, levantamento fotogramétrico georreferenciado de imóveis da 1ª etapa do Projeto Especial de Regularização Fundiária Tatajuba e demarcação física de 05 comunidades tradicionais.



Parágrafo Primeiro – Para a consecução das finalidades assinaladas nesta Cláusula, este instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece por meio do Programa de Trabalho em anexo (ANEXO I) as condições para sua execução, incluindo as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Programa de Trabalho.

Anexo II - Custeio de Pessoal.

Anexo III - Custeio Operacional.

Anexo IV - Despesas administrativas da OS.

Anexo V - Investimento.

Anexo VI - Cronograma de Aplicação.

Anexo VII - Sistemática de Avaliação.

Anexo VIII - Quando de Indicadores.

Anexo IX - Itens de Despesas – Plano de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste **CONTRATO** dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I. Compete ao IDACE:

a) Designar, por meio de portaria, um(a) gestor(a) e a comissão gestora do Contrato de Gestão para orientar o **CONTRATADO**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste CONTRATO;



b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste CONTRATO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

c) Cumprir o cronograma de aplicação dos recursos financeiros pactuados com o **CONTRATADO** e constante no ANEXO VI deste CONTRATO;

d) Designar a Comissão de Avaliação, citada no caput da Cláusula Nona, e fornecer as condições necessárias para que possa analisar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo **CONTRATADO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho do **CONTRATADO**, constante do ANEXO VII deste CONTRATO;

e) Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste CONTRATO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso, com cláusula de inalienabilidade dos bens imóveis e, havendo permuta, esta deverá ser precedida de prévia e expressa autorização do Poder Público;

f) Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, sejam elas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso nas parcelas deste CONTRATO;

g) Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais;

h) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste CONTRATO, dando transparência às suas ações.

Parágrafo Primeiro – O(A) gestor(a) e a comissão gestora indicada pelo **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO.

II - Compete ao Instituto Agropolos do Ceará:

a) Executar o CONTRATO, de forma direta ou indireta, cumprindo todas as suas Cláusulas e os itens estabelecidos no ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO;



- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes do Governo;
- c) Basear a sua administração na Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, no Regimento Interno e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo seu Conselho de Administração;
- d) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;
- e) Apresentar trimestralmente, ao **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Nona, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira;
- f) Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO;
- g) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras, inclusive conciliação bancária, que, após análise, serão remetidos, juntamente com a Ata do aludido Conselho ao **CONTRATANTE** e ao Conselho de Administração da organização social;
- h) Apresentar ao(a) gestor(a) ou comissão gestora, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- i) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do CONTRATO;
- j) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos e os que lhe forem cedidos, por ocasião da consecução do objeto deste CONTRATO, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este CONTRATO, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- k) Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- l) Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste CONTRATO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento, devendo ser observada a exceção prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta deste Contrato;



m) Constituir fundo de reserva financeira, em conta específica, a fim de custear verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos, oriundos deste contrato de gestão;

n) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

o) Manter-se, obrigatoriamente, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;

p) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes dos direitos e obrigações contratuais, pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, pelo cumprimento da legislação tributária, previdenciária, assistencial e secundária, enviando ao **CONTRATANTE**, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no ANEXO VI, cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada;

q) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;

r) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;

s) Solicitar ao **CONTRATANTE** autorização prévia para disponibilizar na internet e outros meios de comunicação quaisquer informações referentes a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global de R\$ 23.326.229,73 (vinte e três milhões e trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), conforme DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO RELACIONADAS:

DOTAÇÃO	VALOR(R\$)
MAPP 104	
21200003.21.127.112.11717.01.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.02.335085.1.5009100000.0	



IDACE
INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

21200003.21.127.112.11717.03.335085.1.5009100000.0	5.573.138,00
21200003.21.127.112.11717.04.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.05.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.06.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.07.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.08.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.09.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.10.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.11.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.12.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.13.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11717.14.335085.1.5009100000.0	
MAPP 115	
21200003.21.631.112.11729.03.335085.1.5009100000.0	1.087.000,00
MAPP 153	
21200003.21.631.112.11729.01.335085.1.5009100000.0	3.000.000,00
21200003.21.631.112.11729.02.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.03.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.04.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.05.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.06.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.07.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.08.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.09.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.10.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.11.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.12.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.13.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.14.335085.1.5009100000.0	
MAPP 195	
21200003.21.127.112.11717.04.335085.1.5009100000.0	2.200.000,00
MAPP 228	
21200003.21.541.335.11203.03.335085.1.5009100000.0	1.441.449,08



IDACE
INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

MAPP 232	
21200003.21.127.112.11718.05.335085.1.5009100000.0	1.000.000,00
MAPP 234	
21200003.21.541.335.11204.03.335085.1.5009100000.0	1.500.000,00
21200003.21.541.335.11204.04.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.541.335.11204.05.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.541.335.11204.06.335085.1.5009100000.0	
MAPP 97	
21200003.21.631.112.11729.01.335085.1.5009100000.0	1.520.638,02
21200003.21.631.112.11729.02.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.03.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.04.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.05.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.06.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.07.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.08.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.09.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.10.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.11.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.12.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.13.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.14.335085.1.5009100000.0	
MAPP 199	
21200003.21.631.112.11729.01.335085.1.5009100000.0	300.000,00
21200003.21.631.112.11729.02.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.03.335085.1.5009100000.0	



IDACE
INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

21200003.21.631.112.11729.04.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.05.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.06.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.07.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.08.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.09.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.10.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.11.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.12.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.13.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.11729.14.335085.1.5009100000.0	
MAPP 201	
21200003.21.127.112.11718.01.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.02.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.03.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.04.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.05.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.06.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.07.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.08.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.09.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.10.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.11.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.12.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.13.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.127.112.11718.14.335085.1.5009100000.0	
MAPP 2139012021	
21200003.21.631.112.20665.01.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.20665.02.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.20665.03.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.20665.04.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.20665.05.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.20665.06.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.20665.07.335085.1.5009100000.0	
21200003.21.631.112.20665.08.335085.1.5009100000.0	
	4.654.004,63
	1.050.000,00



IDACE
INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

21200003.21.631.112.20665.09.335085.1.5009100000.0
21200003.21.631.112.20665.10.335085.1.5009100000.0
21200003.21.631.112.20665.11.335085.1.5009100000.0
21200003.21.631.112.20665.12.335085.1.5009100000.0
21200003.21.631.112.20665.13.335085.1.5009100000.0
21200003.21.631.112.20665.14.335085.1.5009100000.0

QUADRO RESUMO		
MAPP	AÇÃO	VALOR (R\$)
104	11717	7.773.138,00
195		
115	11729	5.907.638,02
153		
97		
199		
228	11203	1.441.449,08
232	11718	5.654.004,63
201		
234	11204	1.500.000,00
2139012021	20665	1.050.000,00
TOTAL		23.326.229,73

Parágrafo Primeiro – O repasse de recursos deste CONTRATO observará o cronograma de aplicação constante no ANEXO VI.



Parágrafo Segundo - A alteração do montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, esta incluirá em seu relatório que os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades, conforme previsão legal contida no art. 13, § 5º da Lei 12.781/97.

Parágrafo Quinto - Os recursos financeiros referentes às metas não cumpridas ou cumpridas parcialmente, na proporção do seu cumprimento, devidamente atestadas pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da extinção contratual.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos;

Parágrafo Sétimo – A liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para o **CONTRATADO** será feito de acordo o previsto no Anexo VI - Plano de Trabalho;

Parágrafo Oitavo - Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente;

Parágrafo Nono - Fica autorizada a **CONTRATADA** a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras diversas com fato gerador (comprovação do produto acompanhada dos demais documentos fiscais/contábeis) dentro da vigência deste Instrumento, até 30(trinta dias) após a extinção contratual, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS



IDACE
INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Fica vedada ao **CONTRATADO** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO DE GESTÃO

Será indicado(a)o(a) gestor(a) do Contrato de Gestão nº 004/2025, através de Portaria, a ser publicada no DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já permitido o uso, pelo **CONTRATADO**, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis são inalienáveis e os móveis poderão ser objeto de regime de permuta, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público;

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, sempre que ceder bens ao **CONTRATADO**, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso do **CONTRATADO**, passando o referido arrolamento a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição, cabendo ao mesmo, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis.



Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte do **CONTRATANTE**, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**, controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;

Parágrafo Quarto – É facultado ao **CONTRATANTE** ao final deste CONTRATO permitir a continuidade do uso dos bens cedidos ou adquiridos com recursos deste CONTRATO, desde que seja para uso em outros Contratos de Gestão firmados entre o **CONTRATADO** e o Governo do Estado, através de instituições públicas estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização da execução deste CONTRATO, cabendo-lhe:

- I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;
- IV - elaborar e encaminhar ao Secretário da Pasta relatório conclusivo da avaliação procedida;
- V - encaminhar, semestralmente, à Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio do Secretário, relatório de suas atividades no período;
- VI - comunicar, incontinenti, ao Secretário da Pasta, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, no prazo máximo de 05(cinco) dias;
- VII - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;
- VIII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.



Parágrafo Segundo - Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A revisão de metas, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser autorizada previamente pelo Superintendente ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Caberá ao gestor do CONTRATO ou a comissão gestora do presente CONTRATO, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro.

Parágrafo Sexto - Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Contrato, o Presidente da Comissão de Avaliação deverá observar todo o rito estabelecido no art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 12.781, de 30 de Dezembro de 2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará ao **CONTRATANTE**, ao final da vigência do contrato de gestão, Prestação de Contas de execução deste CONTRATO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Programa de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio de Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.



IDACE
INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Parágrafo Terceiro - A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas ensejará, a critério do **CONTRATANTE**, a suspensão do repasse dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, podendo ser modificado, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A repactuação deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa do **CONTRATANTE**, poderá ocorrer para:

- I. Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas condições originalmente pactuadas;
- V. Para cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
- VI. Para cumprimento dos reajustes das contas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:



- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do **CONTRATADO**;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Nona;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO;
- d) Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO;
- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- f) Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste CONTRATO, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
- g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a CONTRATADA deverá de imediato:

- I - Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
- II - Entregar ao CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo CONTRATADO com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO;
- III - Devolver ao CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste CONTRATO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.



IDACE
INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO, sujeitará a CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro – O presente Instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Fica ainda autorizado que a Organização Social poderá dar publicidade do presente contrato e de suas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONTRATO o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e do **CONTRATANTE**, nos seguintes locais e materiais produzidos: site, banners, folders, cartilhas e publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- I - Através do **CONTRATADO**, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação;
- II - Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão citada na Cláusula Nona, estão contidos no ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo o **CONTRATANTE**, ao longo da execução deste CONTRATO, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (Ce), 01 de abril de 2025

JOAO ALFREDO
TELLES

MELO:13633740368

Assinado de forma digital
por JOAO ALFREDO TELLES
MELO:13633740368
Dados: 2025.04.01 09:21:57
-03'00'

JOÃO ALFREDO TELLES MELO

Superintendente do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE

FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS

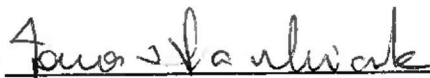
NETO:47214708353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2025.04.01 16:49:54
-03'00'

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO

Diretor Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome: Jonas Silva Miranda

CPF: 755.151.723-53

2 - 

Nome: Jesuino Maia Lima

CPF: 965.986.033-15